

# COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

## CARACTERÍSTICAS

### INDELEGÁVEL

- Competência tributária = indelegável
- São delegáveis a outra pessoa de direito público as **atribuições administrativas**: (capacidade tributária ativa)
  - Atribuições das funções de
    - fiscalizar tributos
    - arrecadar
    - leis
    - serviços
    - atos
    - decisões
    - administrativas
  - + Executar em matéria tributária
- A delegação da capacidade tributária ativa **compreende** as **garantias** e os **privilégios** processuais do titular.
- **Não** se confunde com capacidade tributária ativa o cometimento a pessoas jurídicas de direito **privado** do encargo ou função de **arrecadar** tributos. (= mero recebimento + repasse do valor)



- Competência tributária

$\neq$  competência para **legislar** sobre **direito tributário**

= competência concorrente

- A CF/88 **não** cria ou institui tributo

→ só estabelece a competência tributária dos entes

A destinação dos recursos arrecadados a outro ente **não altera** a titularidade da competência tributária

(continua sendo daquele a que foi atribuída)

### SÚMULA STJ 396:

"A confederação nacional da agricultura tem legitimidade ativa para cobrança da contribuição sindical rural".

# COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

## CARACTERÍSTICAS

### IMPRESCRITÍVEL

- O não exercício da competência tributária não permite que outro ente exerça
- Não há prazo para o exercício da competência (pode quando quiser)

### INALTERÁVEL

- Os entes não podem alterar sua competência por meio de normas infraconstitucionais  
 ↗ apenas uma emenda constitucional pode alterá-la  
 mas não caso seja tendente a abolir a autonomia financeira de algum ente federado

### IRRENUNCIÁVEL

- O ente não pode renunciar sua competência tributária (mas seu exercício é facultativo)

### FACULTATIVA

- O exercício da competência tributária é facultativo

### L.R.F. (LC 101/99) ART.11:

- São requisitos da responsabilidade na gestão fiscal:
  - Instituição
  - Previsão
  - Arrecadação
 } de todos os tributos de competência do ente.  
 ↗ qualquer espécie
- São vedadas transferências voluntárias ao ente que não fizer a:
  - Instituição
  - Previsão
  - Arrecadação
 } de todos os impostos de sua competência.

## COMPETÊNCIA PRIVATIVA

- Tributos instituíveis por um único ente.
- Exemplos:

UNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• II</li> <li>• IE</li> <li>• IPI</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• IOF</li> <li>• ITR</li> <li>• IR</li> </ul>
ESTADOS E DF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ICMS</li> <li>• ITCD</li> <li>• IPVA</li> </ul>	
MUNICÍPIOS E DF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ITBI</li> <li>• IPTU</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ISS</li> <li>• COSIP</li> </ul>

\* Contribuições especiais para custeio do RPPS são de competência privativa do respectivo ente

## COMPETÊNCIA RESIDUAL

- = Criação de novos tributos (Não previstos na CF/88), pelo legislador ordinário.
- Exclusiva da União
- Apenas para impostos e contribuições para a seguridade social.

## COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA = CLASSIFICAÇÃO =



## COMPETÊNCIA CUMULATIVA

- União, em territórios federais:
  - Não divididos → Acumula competências de estados e municípios
  - Divididos em municípios → Acumula competências de estados
- Distrito Federal: Acumula competências de estados e municípios

## COMPETÊNCIA COMUM

- Dos tributos vinculados:
  - Taxas e contribuições de melhoria
- Todos os entes podem instituí-los (respeitadas suas atribuições)

## REQUISITOS

IMPOSTOS	CONTRIBUIÇÕES PARA SEGURIDADE SOCIAL
Fato gerador ou base de cálculo diversos dos impostos já existentes.	Fato gerador ou base de cálculo diversos das contribuições já existentes.
instituição por <u>lei complementar</u>	
não cumulativos	

# COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

## CLASSIFICAÇÃO (continuação) || COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

- = Competência exclusiva da União de instituir o IEG (Imposto extraordinário de guerra)
- Pode ser instituído por
  - Lei ordinária ou
  - Medida provisória

### HIPÓTESE AUTORIZADORA

Guerra **externa** ou sua iminência (interna, não!)



Isso não é fato gerador !

### IMPOSTO EXTRAORDINÁRIA DE GUERRA

- É **temporário**: deve ser suprimido em até 5 anos após a celebração da paz (pode ser gradativamente)
- Seu **fato gerador** pode ser escolhido pelo legislador (compreendido ou não na competência da União)

IEG compreendido na competência da união

→ Bis in idem

IEG não compreendido na competência da União

→ Bitributação

### BIS IN IDEM

- Mais de uma incidência sobre o mesmo fato gerador de tributos de competência do mesmo ente.
- Não há vedação expressa ao *bis in idem* na CF/88. (salvo no caso da competência residual)

**EX:** IRPJ + CSLL (Sobre o lucro das empresas )

### BITRIBUTAÇÃO

- Mais de uma incidência sobre o mesmo fato gerador de tributos de competência de entes distintos. → em regra, há invasão de competência tributária.

**EX:** dois municípios cobram IPTU sobre o mesmo imóvel

- Há também bitributação **internacional**. (os países celebram tratados para evitar dupla tributação)